a José Gomes N.o 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520 CEP 19.570 — R E G E N T E F E I J Ó — SP.

L E I nº 1.585/92

Fouad Youssef Makari, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"Institui o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos"

Art. lº-Fica instituido o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, = que obedecerá ao disposto nesta Lei.

#### Finalidade

Art. 2º-0 Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sargetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos próprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

### Aprovação

- Art. 3º-Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.
- Art. 4º-No caso de pavimentação, será dado prioridade às vias e logradou-/
  ros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgo
  to e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

#### Custo e Rateio

- Art. 5º-0 custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescidos das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.
- Art. 6º-0 custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imó veis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.
- Art. 72-0s proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício = responderão no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.



Rua José Gomes N.o 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520 CEP 19.570 — R E G E N T E F E I J Ó — SP.

- § Único-Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.
- Art. 8º-No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, serã calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do âmgulo=da via pavimentada.

### Execução

- Art. 9º-0 Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais
  ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um =
  número.
- Art. 10-0s melhoramentos a serem executados através do Plano Comunitário =

  Municipal de Melhoramentos serão executados de forma direta pela =

  Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação =

  para escolha da empresa a ser contratada.
- Art. 11-Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinar o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.
- § Único-Após a publicação do edital, os interessados serão contratados pes soalmente para, se aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Me-/ lhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a Nossa Caixa--Nosso Banco S/A.

### Pagamento pelos Municipes

Art. 12-0 valor do melhoramento, atribuido a cada proprietário de imóvel = beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da Nossa Caixa-Nosso Banco S/A, dentro das condições por esta estabelecidas.



Rua José Gomes N.o 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520 CEP 19.570 — R E G E N T E F E I J Ó — SP.

- § Único-No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido=
  junto a Nossa Caixa-Nosso Banco S/A, em conta especial denominada=
  Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.
- Art. 13-A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que = não for assumida pelos proprietários beneficiados com o plano.
- § Único-Os valores correspondentes à responsabilidade tratado no caput des te artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao plano a título de tributo.

## Vinculação e Liberação dos Recursos

- Art. 14-0 valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parce la e os financiados, será creditado pela Nossa Caixa-Nosso Banco = S/A, em uma conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a cada etapa do Plano Comunitário Municipal = de Melhoramentos.
- Art. 15-0 valor tratado no artigo anterior será liberado pela Nossa Caixa=
  Nosso Banco S/A, para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos
  valores e importâncias por ela definidos e comunicados às Prefeituras através de "Programação para Liberação de Recursos".
- § 1º- A liberação mencionada no "caput" deste artigo será efetuada mediante correspondência da Prefeitura atestando que a obra encontra-/ -se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado.
- § 2º- O saldo por ventura existente no final de cada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, ingressará na receita munici-/pal.

#### Responsabilidades

- Art. 16-É de inteira responsabilidade da Prefeitura a contratação, execu-/
  ção, fiscalização, qualidade e pagamento **d**a obra a ser executada <u>a</u>
  través do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.
- Art. 17-Fica a Prefeitura autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamente estabelecidos na Resolução nº 62/75 com as alterações introduzidas pela Resolução nº 93/76, am-/bas do Senado Federal pelos contratos que os proprietários firma-/



Rua José Gomes N.o 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520 CEP 19.570 — R E G E N T E F E I J Ó — SP.

rem junto a Nossa Caixa-Nosso Banco S/A.

- § 1º- A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativa para o recebimento das importâncias financiadas.
- § 2º- Fica a Nossa Caixa-Nosso Banco S/A autorizada a debitar de qual-/= quer conta da Prefeitura ou das cotas do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.
- § 3º- Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo= anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos ficam vinculadas ao convênio firmado entre= a Nossa Caixa-Nosso Banco S/A e o Banespa-Banco do Estado de São = Paulo S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.04.84.
- § 4º- Para a cobrança da dívida assumida pela Prefeitura, proveniente da responsabilidade constante deste artigo, serão observadas as disposições da Lei nº 6.830/80.
- Art. 18-Fica a Prefeitura autorizada a contrair empréstimo junto a Nossa = Caixa-Nosso Banco S/A, para o pagamento de qualquer importância = por ela devida em razão do plano ora implantado.
- Art. 19-Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

Art. 20-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 04 de agosto de 1992.

FOUAD YOUSSEF MAKARI -Prefeito Municipal-